



TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO n° 054/2024)

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ILHOTA E ANA MARIA
DEBARBA**

O Município de Ilhota, através da FUNDAÇÃO CULTURAL DE ILHOTA “JOSÉ IZIDRO VIEIRA”, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, n° 170 – Centro, Ilhota, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 97.534.343/0001-78, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ANA MARIA DEBARBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 57.143.426/0001-11, com sede na Rua Frei Jacinto, n° 99, Bairro Centro, no Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, telefone (47) 984428964, e-mail: debarbaanamaria@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Ana Maria Debarba, inscrito no CPF no 864073099-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação n° 196/2024 – Credenciamento Público n° 005/2024- FMC, e Inexigibilidade n° 046/2024 – Processo n°230/2024** em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente edital visa o **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DE ARTISTAS E OUTROS PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM REALIZAR OFICINAS CULTURAIS EM ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS E EM TERRITÓRIOS E REGIÕES DE MAIOR VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL, BEM COMO EM ÁREAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE ILHOTA DENTRO DA GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ILHOTA “JOSÉ IZIDRO VIEIRA.**

Item	Especificações	Qtd.	Um. Med.	Valor	Valor total	Local de prestação de serviço
2	CURTA 2 - Artesã/Oficineira Sra. Ana Maria Debarba para ministrar aulas de CROCHET E TRICOT- 64HORAS	64	hora	60,00	3.840,00	

O valor estimado para a citada aquisição pelo período de vigência do contrato é R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A partir do recebimento da ordem de serviço iniciará, para a CONTRATADA, o prazo para execução dos serviços, que será acordado entre as partes para cada serviço.

Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de três dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca de produto ou refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.

Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contado da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogável de acordo com a Lei 14.133/21.

- A vigência do presente contrato é até o dia 25/11/2024.

– A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

– A publicação resumida do termo de contrato Diário Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE

- Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, por escrito do CONTRATANTE;

- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

- Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

- Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

- Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

- Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

- Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

- Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução dos serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

- Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços,



conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

– A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduza responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

– a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

– Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

– Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – O valor desse contrato pelo período de vigência do contrato é de R\$ R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

– Os recursos orçamentários têm como origem, recursos da Secretaria requisitante para o pagamento dos serviços objeto deste contrato.

– Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

I – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Ilhota, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

– Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

– Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

– Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal.

- Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

- As partes elegem o Foro Comarca de Gaspar/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Ilhota/SC, 25 de novembro de 2024.

ERICO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal – CPF 291.364.239-04

Contratante

ANA MARIA DEBARBA

CNPJ: 57.143.426/0001-11

TESTEMUNHA E GESTOR DO CONTRATO:

Almir Anibal de Souza

CPF: 505.523.259-53

Superintendente de Cultura